



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

202

LEI N.º 2.743

De 13 de dezembro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 52, de 3/12/2002
AUTÓGRAFO N.º 2632, de 13/12/02

Altera os Anexos I e II da Lei n.º 2.609, de 14 de dezembro de 2000, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei n.º 2.609, de 14 de dezembro de 2000, que instituiu o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, ficam alterados de acordo com o seguinte:

Anexo I à Lei 2609, de 14 de dezembro de 2000.

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos-R\$
01	Assistente Técnico Educacional	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
02	Assistente Técnico Pedagógico	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
01	Assistente Técnico Psicopedagógico	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
20	Vice-Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	963,90
24	Coordenador Pedagógico	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	963,90



03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.373,40
02	Supervisor Escolar de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00

Anexo II à Lei 2609, de 14 de dezembro de 2000

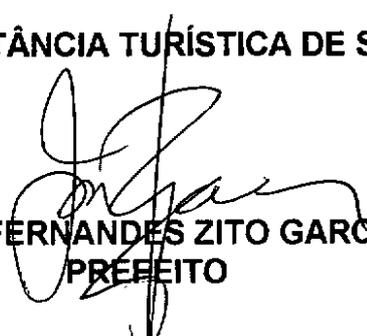
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos – R\$
129	Professor de Educação Infantil	DE/DEI/ SEIN	20 24	Magistério	406,00 487,20
21	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.249,50
15	Diretor de Escola de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.072,45
130	Professor de Ensino Fundamental I	DEF	150 h/a	Magistério	4,27 por hora 640,50 mensal
171	Professor de Ensino Fundamental II	DEF	120 h/a	Licenciatura Plena ou curta	5,33 por hora 640,50 mensal

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/12/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 13 de dezembro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 13 de dezembro de 2002, na 23ª Sessão Extraordinária
/lco.-